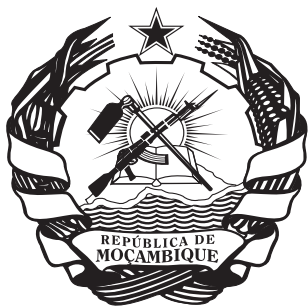




# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

### Anúncios Judiciais e Outros:

ASAP Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Audicons, Limitada.  
Blue Engineering Service, Limitada.  
BSL Infrastructure, Limitada.  
CCB Mining Solutions, Limitada.  
Chua Mining Company, Limitada.  
Colégio Kobeville, Limitada.  
Cray-Zee Peixes e Lagostas Moçambique, Limitada.  
CVI – Comércio de Veículos Industriais, Limitada.  
Discount Genneral Tools – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Dufa's Fumigações, Limitada.  
Empire Boutique, Limitada.  
Fortaleza Cimento, Limitada.

Franketa & Filhos, Limitada.  
Hover Moz, Limitada.  
INR Campany, Limitada.  
KACM Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Khaleesi, Limitada.  
Lael Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Maputo Living, Limitada.  
Master Trading, Limitada.  
METTA, S.A.  
Mozshoreline Vacation, Limitada.  
MSNJ – Sociedade de Advogados, Limitada.  
Nyeleti Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Organização G.A.T., Limitada.  
Ouriços do Mar, Limitada.  
Pala, Limitada.  
Pesca da Boa Paz Chidenguele Moçambique, Limitada.  
PIN-JM – Sociedade Unipessoal Limitada.  
Ponta Picante de Macaneta, Limitada.  
RG Industries, S.A.  
SL Capitais – Sociedade Financeira de Corretagem, S.A.  
Smit Lamnalco Mozambique, Limitada.  
Sol e Anjos Tours Safari, Limitada.  
Soluções Laser Moz, Limitada.  
Tyross, Limitada.  
Unibrokers Corretores de Seguros, Limitada.  
Wyninga, Limitada.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### ASAP Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101711307, uma entidade denominada ASAP Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

José Júnior Sixpence, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador de Bilhete

de Identidade n.º 070102238096J, emitido a 8 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a denominação de ASAP Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, avenida Eduardo Mondlane, n.º 1114, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais onde for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços de limpeza;
- Comércio de produtos de higiene e limpeza, com importação e exportação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta

mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio José Júnior Sixpence.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio José Júnior Sixpence, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



### Audicons, Limitada

Certifico, para fins de publicação, que, por acta de dois de Março de dois mil e vinte e dois, da sociedade Audicons, Limitada, matriculada sob o NUEL 100668386, deliberaram sobre a inclusão de novos serviços no objecto social (gestão de condomínios, fornecimento de bens e serviços e formações) e o aumento do capital social em mais quatrocentos e oitenta mil meticais, passando a ser de quinhentos mil meticais.

Em consequência dos novos serviços e do aumento verificado, é alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividades de contabilidade e auditoria;
- b) Consultoria fiscal;
- c) Gestão de condomínios;
- d) Fornecimento de bens e serviços;
- e) Formações;

f) Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares não especificadas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ao seu objecto principal e associar-se a outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Vilares Sebastião Maunze; e
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente à sócia Cláudia Sofia David Seie Maunze.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação da assembleia geral.

Maputo, 11 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



### Blue Engineering Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da sociedade Blue Engineering Service, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101326845, a 20 de Maio de 2020, os sócios deliberaram sobre a alteração parcial dos estatutos, em consequência da entrada de novos sócios, alterando deste modo o artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente aos

senhores Brian René Januário e Ernesto Mike Domingos Januário;

- b) Wekete Álvaro Joaquim, com uma quota no valor de 25.000,00MT, correspondente a 25% do capital social;
- c) Elton Víctor Mário Dimande, com uma quota no valor de 25.000,00MT, correspondente a 25% do capital social; e
- d) João Paulo Muhtambe, com uma quota no valor de 25.000,00MT, correspondente a 25% do capital social.

Está conforme.

Maputo, 22 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



### BSL Infrastructure, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezoito de Abril de dois mil e vinte e dois, da sociedade BSL Infrastructure, Limitada, com sede na avenida Vladimir Lenine, n.º 174, décimo terceiro andar, Prédio Millennium Park, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101564932 (sociedade), os sócios da sociedade deliberaram, por unanimidade sobre o aumento do capital social da sociedade, na proporção das suas quotas, no montante de 9.800.000,00MT (nove milhões e oitocentos mil meticais), passando a sociedade a deter um capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), o que culminou com a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

.....

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, será de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), representado por 2 (duas) quotas e distribuído entre as partes nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de 9.990.000,00MT (nove milhões e novecentos e noventa mil meticais), representativa de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia BSL Infrastructure Limited; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil

meticais), representativa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia JCG Holdings, Ltd.

Maputo, 18 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## CCB Mining Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato social elaborado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, a 31 de Março de 2020, foi constituída sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre: Benjamin Reuben Zalman-Polun, Christian Musumari Malanga e Cole Patrick Ducey, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de CCB Mining Solutions, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na avenida Mártires da Mueda, n.º 563, bairro Polana, cidade de Maputo e poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais ou outras formas de representação social, onde e quando for necessário, desde que devidamente deliberado pela assembleia geral.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da presente escritura.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- Pesquisa, exploração mineira e de outros produtos similares;
- Prestação de serviços na área mineira;
- Comércio de produtos mineiros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de serviço ou comércio permitido por lei que os sócios deliberarem explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique e/ou no estrangeiro.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a um terço do capital social, pertencente ao sócio Benjamin Ruben Salman-Polun;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a um terço do capital social, pertencente ao sócio Christian Musumari Malanga; e
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a um terço do capital social, pertencente ao sócio Cole Patrick Ducey.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração e gerência

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao senhor André Bernardo Timana, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. O director-geral poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua confiança ou da sua escolha desde que eles necessitem e mediante instrumento legal que confere tais poderes.

Maputo, 26 de Abril de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

## Chua Mining Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato social elaborado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, a 31 de Março de 2020, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre CCB Mining Solutions, Limitada e ABAS Construções, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Chua Mining Company, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na avenida Mártires da Mueda, n.º 563, bairro Polana, cidade de Maputo e poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais ou outras formas

de representação social, onde e quando for necessário, desde que devidamente deliberado pela assembleia geral.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da presente escritura.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- Pesquisa, exploração mineira e de outros produtos similares;
- Prestação de serviços na área mineira;
- Comércio de produtos mineiros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de serviço ou comércio permitido por lei que os sócios deliberarem explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique e/ou no estrangeiro.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio CCB Mining Solutions, Limitada; e
- Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio ABAS Construções, Limitada.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração e gerência

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao senhor André Bernardo Timana, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. O director-geral poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua confiança ou da sua escolha desde que elas necessitem e mediante instrumento legal que confere tais poderes.

Maputo, 26 de Abril de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

## Colégio Kobeville, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Abril de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101279448, uma entidade denominada Colégio Kobeville, Limitada.

Eduardo Francisco Macuácuca, casado, natural de Maputo, província de Maputo cidade, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100234936F, emitido a 26 de Julho de 2018; e

Maria Emília Siteo Macuácuca, casada, natural de Maputo, província da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Vladimir Lenine, n.º 527, 5.º D, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110200100685J, emitido a 15 de Janeiro de 2014.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade limitada denominada Colégio Kobeville, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

### ARTIGO UM

#### (Criação e denominação)

A sociedade adopta a denominação de Colégio Kobeville, Limitada.

### ARTIGO DOIS

#### (Natureza)

O Colégio Kobeville, Limitada é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia financeira e patrimonial.

### ARTIGO TRÊS

#### (Duração)

O Colégio Kobeville, Limitada é constituído por tempo indeterminado.

### ARTIGO QUATRO

#### (Sede)

Um) O Colégio Kobeville, Limitada tem sua sede em Maputo, podendo, por simples deliberação da gerência, transferi-la para qualquer outro lado do território nacional.

Dois) A gerência pode estabelecer e encerrar em qualquer local do território nacional ou fora dele sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

### ARTIGO CINCO

#### (Objecto social)

Um) São actividades principais do Colégio Kobeville, Limitada:

- a) Prestação de serviços de educação para o ensino primário, secundário e universitário incluindo alfabetização de adultos;

- b) Realização de consultorias na área de educação e pesquisas científicas;
- c) Condução de cursos de formação e capacitação de curta duração;
- d) Concepção e gestão de ensino à distância;
- e) Administração escolar e gestão de bibliotecas;
- f) Investimentos, gestão de participações e representação de marcas;
- g) Serviços de importação e exportação de equipamentos escolares;
- h) Comércio geral a grosso e a retalho, incluindo e-comércio de material e equipamento escolar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade, desde que, para tal, obtenha as necessárias autorizações.

Três) Pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

### ARTIGO SEIS

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas (2) quotas assim distribuídas:

- a) Um valor nominal de treze mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Francisco Macuácuca, casado, natural de Maputo, distrito de Maputo, residente na cidade de Maputo, avenida Vladimir Lenine, n.º 527, 5.º D, bairro Central, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010023436F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e
- b) Um valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Emília Siteo Macuácuca, casada, natural de Maputo, distrito de Maputo, avenida Vladimir Lenine, n.º 527, 5.º D, bairro Central, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110200100685J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

### ARTIGO SETE

#### (Incremento do capital social)

O capital social poderá ser incrementado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO OITO

#### (Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares por decisão unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

### ARTIGO NOVE

#### (Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente de consentimento dos sócios, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

### ARTIGO DEZ

#### (Gerência e representação)

A administração, gerência do Colégio Kobeville, Limitada e sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios e por pessoas a quem se outorgar, que desde já serão gerentes com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme o que for deliberado em assembleia geral.

### ARTIGO ONZE

#### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer membro do conselho de administração ou por um dos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa desde que porte uma procuração com poderes especiais.

### ARTIGO DOZE

#### (Competência exclusiva)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos membros do conselho de administração (presidente e administradores);
- b) Alteração do contracto de sociedade;
- c) Estabelecer ou encerrar em qualquer local do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação;
- d) Propositura de acções judiciais contra os membros do conselho de administração ou pessoa interposta;
- e) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- f) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de quaisquer bens móveis ou imóveis da sociedade ou ainda alienação de bens do activo imobilizado da sociedade.

## ARTIGO TREZE

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração constituído por um presidente e três administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) O conselho de administração terá todos os poderes necessários para a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários para a administração dos negócios da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária e bastante a assinatura ou intervenção do presidente do conselho de administração.

Quatro) É vedado ao presidente e aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

Cinco) A assembleia geral deliberará, no prazo de trinta dias a contar da constituição da sociedade, sobre a nomeação do presidente do conselho e dos administradores.

Seis) Mediante uma autorização dos sócios, os membros do conselho de administração, nomeados na assembleia geral referida no número anterior, poderão proceder à movimentação da conta bancária da sociedade, podendo proceder a levantamentos de quaisquer quantias depositadas para a realização do capital social, para fazer face a despesas de constituição, legalização e registo da sociedade.

Sete) É nulo todo e qualquer acto praticado pelos membros do conselho de administração, contrário ao objecto social da empresa, como fiança, garantias a favor de terceiros estranhos à sociedade.

## ARTIGO CATORZE

**(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO QUINZE

**(Balanço)**

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Dissolução da sociedade)**

O Colégio Kobeville, Limitada só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles são liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem.

## ARTIGO DEZASSETTE

**(Legislação supletiva)**

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado nos presentes estatutos aplicar-se-ão as normas relativas às pessoas colectivas, vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 26 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Cray-Zee Peixes e Lagostas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil vinte e dois, foi registada, sob NUEL 101690059, a sociedade Cray-Zee Peixes e Lagostas Moçambique, Limitada, constituída por documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Cray-Zee Peixes e Lagostas Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no bairro Nhandimo, posto administrativo de Chidenguele, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social:

- a) Criação de peixe, camarão e lagostas;
- b) Pesca semi-industrial;
- c) Comércio geral de moluscos;
- d) Importação e exportação;
- e) Prestação de serviços.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de três quotas de valores nominais, equivalentes a 100% do capital social, distribuídas da seguinte forma:

- a) Curtis Henry Ludick, com uma quota correspondente a 40% sobre o capital social;
- b) Deon Albertus Booyesen, com uma quota correspondente a 40% sobre o capital social; e
- c) Sérgio Domingos Marrime Malunga, com uma quota correspondente a 20% sobre o capital social.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Sérgio Domingos Marrime Malunga, que assume desde já as funções de administrador e gestor, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio administrador/gestor, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade devidamente autorizado por meio de um mandato passado pelo administrador/gestor.

Três) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**(Disposição final)**

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislações aplicáveis.

O Técnico, *Ilegível*.

## CVI – Comércio de Veículos Industriais, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade CVI – Comércio de Veículos Industriais, Limitada, matriculada sob o NUEL 100146487, foi deliberada pelo sócio a cedência da quota da sócia Maria Felismina Almeida de Miranda a Faizal Mahomed Hassane Mahomed, cedência da quota de vinte e cinco por cento do sócio Vítor Manuel Pereira de Miranda a Faizal Mahomed Hassane Mahomed, alteração do artigo sétimo da gerência, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais, sendo uma quota no valor de cinquenta mil meticais, subscrita pelo sócio Vítor Manuel Pereira de Miranda e uma outra quota no valor de cinquenta mil meticais, subscrita por Faizal Mahomed Hassane Mahomed.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação ficam a cargo dos dois sócios, que são nomeados gerentes com plenos poderes.

Dois) Os gerentes, individualmente, têm plenos poderes de representação, bastando a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Três) Os sócios não terão direito à remuneração, salvo em prestação de serviços extraordinários à sociedade.

Está conforme.

Matola, 19 de Abril de 2022. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Discount Genneral Tools – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101625206, uma entidade denominada Discount Genneral Tools – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade unipessoal por: Afzal Abdulsattar Kazi, natural de Umarwada, Índia, portador de DIRE n.º 10IN00054951Q, emitido em Maputo, residente em Matola, e reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Discount Genneral Tools – Sociedade Unipessoal, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem sua sede no bairro Nkobe, rua principal, n.º 96/3, rés-do-chão, município de Matola, província de Maputo.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Uma) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Venda de artigos de papelaria, tabacaria, consumíveis para escritório e equipamentos eléctricos, de informática e electrónicos;

- b) Venda de cosméticos, produtos de beleza e calçados;

- c) Venda a grosso e a retalho de artigos de ferragem, material eléctrico, eletrodomésticos e mobiliário.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à quota única, pertencente ao sócio Afzal Abdulsattar Kazi, correspondente a cem por cento do capital social.

### CAPÍTULO III

#### Da gerência e casos omissos

##### ARTIGO QUINTO

##### Gerência

A sociedade será gerida por um gerente e director-geral, que é o senhor Afzal Abdulsattar Kazi.

##### ARTIGO SEXTO

##### Casos omissos

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível*.

## Dufa's Fumigações, Limitada

### ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter-se constatado falha no *Boletim da República*, n.º 35, III série de 21 de Fevereiro de 2022, página 971, a indicação do objecto da sociedade referido no artigo 3º deste *Boletim da República* aquando da criação da sociedade Dufa's Fumigações Limitada, onde se lê comércio geral a grosso e a retalho com importação & exportação de material de roupa e calçados, máquinas e equipamentos industrial, camaras frigoríficas, electro domésticos, material de escritório, equipamento hospitalar, produtos de higiene, alimentares e outros afins, prestação de serviços na área de salão de cabeleireiro e boutique, corte e costura, limpeza geral, fumigação, consultoria, engomadoria, montagem e reparação de máquinas e equipamentos eléctricos, tradução de línguas e outros afins, deve ler-se fumigação industrial e doméstica, limpeza de insectos em estabelecimentos e captura de répteis.

Maputo, 14 de Abril de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível*.

## Empire Boutique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101710289, uma entidade denominada Empire Boutique, Limitada.

*Primeiro:* Empire Group, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 547, 2.º andar direito, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101206726, deste acto devidamente representada pela senhora Sheizy Mohammad Aslam, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 547, 2.º andar direito, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100367591J, emitido a 8 de Dezembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que outorga na qualidade de administradora da sociedade.

*Segundo:* Sheizy Mohammad Aslam, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 547, 2.º andar direito, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100367591J, emitido aos 08 de Dezembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, os contraentes identificados supra constituem uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Empire Boutique, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1666, rés-do-chão, no bairro Central, cidade de Maputo e poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, mediante deliberação da administração da sociedade.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Fabrico e venda a retalho de vestuários, acessórios e calçados;

- b) Venda de cosméticos e produtos de beleza;
- c) Importação e exportação de todos os bens necessários para a prossecução das actividades acima descritas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas, conexas ou complementares ao objecto social, nos termos e ao abrigo da lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Empire Group, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Sheizy Mohammad Aslam.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Direito de preferência na transmissão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade, carecendo apenas o consentimento a cessão de quotas a favor de terceiros, mediante deliberação dos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral da sociedade é constituída por todos os sócios e pelos membros da mesa da assembleia geral, a ser regida nos termos do Código Comercial vigente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de prestar caução.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado como administrador da sociedade a senhora Sheizy Mohammad Aslam.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Fortaleza Cimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, lavrada à folhas quinze do livro de escrituras avulsas número quarenta e seis da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amelia Michone Torres, conservador e notário superior da referida Conservatória, a Vandesheew Materiais Co. Ltd, uma sociedade por quotas regida pela lei mauriciana, com sede no 10th Floor Stanard Charterd Tower, Elbne-Mauricias, representada pelo senhor Demin Qian, de nacionalidade chinesa e residente na cidade da Beira e Global T. Material Co. Ltd uma sociedade comercial por quotas regida pela Lei Mauriciana com sede no 10th Floor Stanard Charterd Tower, Elbne-Mauricias, representada pelo senhor 0th Demin Qian, de nacionalidade chinesa e residente na cidade da Beira. Cedem as suas quotas a Rui Jian Housing,& Constructions, Limitada, nova sócia desligando-se de todos os direitos e obrigações da sociedade acima referenciada.

E pela mesma escritura o outorgante representante exonera o administrador Shichun Yu e nomeia o senhor Chang He,

de nacionalidade chinesa e residente a cidade da Beira, mantendo com todos os poderes conferidos ao administrador cessante.

Mas também os mesmos disseram que em consequência da opeação acima referenciada, altera o artigo quarto do pacto social, e passa a ter a seguinte nova redacção.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, que corresponde a uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento), do capital social pertencente a sócia Rui Jian Housing,& Constructions, Limitada.

Em tudo e mais do pacto social, mantém-se válido e inalterável.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 18 de Março de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

## Franketa & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101631036, a sociedade Franketa & Filhos, Limitada constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade adopta a denominação Franketa & Filhos, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede no sexto bairro de Lionde, rua 2.4km ISPG-Instituto Superior Politécnico de Gaza, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de produtos alimentares e de higiene;

- b) Venda de insumos agrícolas e produtos provenientes da agricultura;
- c) Produção e venda de animais diversos usados para alimentação (ovinos, caninos, bovinos, aves, caprinos, suínos e outros autorizados por lei);
- c) Fornecimento de bens e serviços a ONGs, empresas privadas e entidades do Estado, e outras actividades permitidas por lei Moçambicana;
- d) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.
- e) Agente de propriedade industrial;
- f) Prestação de serviços de consultoria.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a duas quotas.

- a) Frank Ernesto Hele, com uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Henriqueta José Mapare Hele, com uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pela senhora Henriqueta José Mapare Hele nomeada pelo sócio.

Dois) A abertura das contas bancárias e as suas movimentações estão obrigadas pelas assinaturas dos sócios Frank Ernesto Hele e Henriqueta José Mapare Hele.

Tres) A sociedade terá um director-geral e um director adjunto.

Quatro) O senhor Frank como director-geral e senhora Henriqueta como directora adjunta.

O Técnico, *Ilegível*.

---

## Hover Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte dias do mês de Março do ano de dois mil e dois, a sociedade Hover Moz, Limitada, matriculada sob NUEL 100340976, sediada na Avenida Martires de Inhalinga, Recinto Portuário portão n.º 04, deliberar sobre a alteração do endereço da sociedade, alteração do artigo segundo dos estatutos, o qual passa a seguinte redacção:

Em consequência, altera-se o artigo segundo pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, bairro do Triunfo, Avenida Marginal n.º 141, 5.º, Torris Rani.

Maputo, 11 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## INR Campany, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 29 de Julho de 2008, lavrada de folhas 67 a folha e 68 do livro de notas para estruturas diversas n.º 23, perante Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de função notariais, foi constituída entre Nordino José Bata, Rogério Edson Nhatsave e Laurindo e Rodrigues, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação INR Campany, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na vila de Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão dos sócios transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro incluindo abertura e encerramento de agências filiais sucursais de delegações ou outra forma de representação social.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto social: a prestação de serviços de consultoria, indústria hoteleira e similar, desenvolvimento de propriedades, consultoria na área de construção civil, arquitectura, planeamento e urbanismo, geologia, geografia, construção civil e obras públicas, comercialização geral a grosso e a retalho, importação e exportação de diversos materiais, aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços, contabilidade, transporte aéreo, marítimo e terrestre, turismo e agenciamento, informática, reparação assistência técnica e montagem de computadores, venda de material de escritório e escolar.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo: 70% do capital social equivalente a 70.000,00MT pertencentes ao sócio Nordino José Bata, 15% do capital social equivalente a 15.000,00MT pertencente a cada um dos sócios Rogério Edson Nhatsave e Laurindo Ivo Rodrigues, respectivamente.

## ARTIGO OITAVO

**(Gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertencem aos sócios com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão delegar em pessoas estranhas à sociedade para os representar, mediante o instrumento de procuração.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Disposições finais)**

Em tudo quando fica omissa, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por cotas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 30 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

---

## KACM Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101702367, uma entidade denominada KACM Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlo Alexandre Menezes de Matos, Casado, natural de PRT Coimbra, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992176P, emitido a 13 de Setembro de 2021, pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro da Polana Cimento, Avenida Martires de Moeda, n.º 488, 21.º andar.

Pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração, sede e objecto)**

Um) A sociedade adopta a denominação de KACM Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade de Maputo, rua Fernando Ganhao, n.º 120, rés-do-chão, bairro de Sommerschield.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de consultoria e outros serviços similares.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do mesmo sócio, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), representado por uma única quota pertencente ao senhor Carlo Alexandre Menezes de Matos.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade, os suprimentos de que necessita, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos, as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos, verdadeiros empréstimos à sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO OITAVO

**(Resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio.

## ARTIGO NONO

**(Negócios com a sociedade)**

O sócio pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) O sócio poderá decidir sobre a fusão, cessão da quota, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação extrajudicial, gozando os liquidatários nomeado pelo sócio dos mais amplos poderes legalmente permitidos para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Abril de 2022. — O Técnico,  
*Illegível.*

**Khaleesi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Abril de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a sete, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101739821, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Khaleesi, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, rua da Igreja número setenta e cinco, quarto andar, único, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de uma actividade de prestação de serviços, tais como:

- a) Elaboração, marketing e realização de serviços na área de hotelaria e turismo;
- b) Desenho de curricula, organização e prestação de serviços de formação, sobretudo na área das tecnologias digitais;
- c) Prestação de serviços de consultoria na elaboração e execução de projectos de desenvolvimento;
- d) Prestação de serviços em campo imobiliário (consultoria, compra, venda e gestão de imóveis).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para efeito obtenha as necessárias licenças.

Quatro) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, com objecto igual ou diferente do seu.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticaís), equivalente a 48% (quarenta e oito por cento) do capital, pertencente à senhora Dulce Bete Américo Zavale;
- b) Uma quota de 26.000,00MT (vinte e seis mil meticaís), equivalente a 52% (cinquenta e dois por cento) do capital, pertencente à senhora Patrícia Cavagnis.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Porém, os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições acordados previamente com a administração da sociedade. Para tal efeito, o adiantamento de fundos ou créditos à sociedade será disciplinado por um contrato de suprimento, que deve ser elaborado e assinado entre os sócios e a sociedade. O contrato de suprimento obedecerá às regras estabelecidas no Código Comercial ora em vigor.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)**

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livre, não se encontrando sujeita a qualquer consentimento da sociedade ou ao exercício de qualquer direito de preferência, quer por parte da sociedade, quer por parte dos restantes sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta dirigida à sociedade, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita (por ex. e-mail cuja recepção for acusada), dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço, a forma de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de 30 dias contados a partir da data em que o pedido for recebido, entendendo-se que a sociedade

consente à transmissão se não se pronunciar dentro do referido prazo. Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota. Se o transmitente não aceitar a proposta efectuada pela sociedade no prazo de quinze dias, a mesma fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Cinco) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

## ARTIGO OITAVO

**(Morte ou incapacidade dos sócios)**

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandaratar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO NONO

**(Órgãos sociais)**

Um) São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

Dois) Quando o volume e expansão das actividades da sociedade o justificarem, por deliberação da assembleia geral poderão ser criados o conselho de administração e o conselho fiscal ou ser nomeado um fiscal único.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e,

extraordinariamente, quando convocada pela administração, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Exceptuando-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade é dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo seu presidente, por carta ou e-mail aos endereços (físicos ou electrónicos) comunicados pelos sócios e actualizados quando oportuno, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Representação em assembleia geral)**

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada quinhentos meticais de capital respectivo.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração)

Um) A administração (ou gerência) da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, como vier a ser deliberado em assembleia geral, ficam a cargo do sócio administrador Dulce Bete Américo Zavale, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A duração da responsabilidade de sócio administrador é por tempo indeterminado, podendo a qualquer momento a assembleia geral substituí-lo elegendo outro sócio ou contratar um profissional não ligado à sociedade, além do próprio sócio administrador poder se demitir do cargo.

Três) Faltando temporariamente ou definitivamente o administrador, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição ou contratação de um novo administrador ou pela cessação da falta.

Quatro) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Cinco) O sócio administrador, ou seu mandatário, não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e demais referências normativas aplicáveis.

Está conforme.

Matola, 19 de Abril de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



## Lael Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Zavala sob o número oito a folhas cinco verso do Livro C Primeiro, a sociedade Lael Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, de vinte e dois de Março de dois mil e vinte e dois, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lael Service – Sociedade Unipessoal, Limitada que é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada;

Dois) A sociedade tem a sua sede no Município da Vila de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contracto.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de implantação, manutenção de jardins;

b) Limpeza e higiene em instituições públicas e privadas;

c) Venda de plantas de ornamentação em jardins públicos e privados.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Quentino Vasco Alberto Nhansue.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do representante da sociedade Quentino Vasco Alberto Nhansue, nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre pelo sócio e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas dos exercício e deliberação sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Morte ou interdição)

Em caso de morte ou inabilidade, o sócio, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

Em tudo que for omissio no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Zavala, vinte e oito de Março de dois mil e vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

## Maputo Living, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de quatro de Abril de dois mil vinte e dois, a sociedade Maputo Living, Limitada, tem a sua sede social na rua José Mateus, n.º 138 - Torres Altas-Bloco A-2.º esquerdo, flat 3, nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em Maputo, sob o NUEL 101741540, foi constituído uma sociedade por quotas entre: Isabel Alves Sampaio, natural de Guimarães-Braga, natural de Portugal, e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º CA369551, emitido a três de Janeiro de dois mil e dezanove, com NUIT 124518490, casada com o senhor Elmano Madail Marques Pereira Costa, e Carla Maria Mendes Marques Alfredo, divorciada, natural de Lisboa, de natural de Portugal, portadora do Passaporte n.º C718495, emitido a vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezoito, pelos Serviços de Estrada e Fronteiras, NUIT 400871558, constitui uma sociedade por quota, que reger-se á pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Maputo Living, Limitada, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória das Entidades Legais da Cidade de Maputo.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, rua José Mateus, n.º 138 - Torres Altas-Bloco A-2.º esquerdo, flat 3.

Dois) Mediante simples decisão da gerência, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de consultoria, elaboração de projectos e gestão imobiliário;
- b) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora, intermediação comercial, representação de marcas e patentes;
- c) A sociedade pode igualmente actuar na representação de marcas, agências e similares, bem como, dedicar-se à outras actividades comerciais

e industriais complementares à actividade principal, na mediação, intermediação e representação comercial de empresas nacionais e internacionais, na pesquisa de oportunidades de negócios;

- d) Compra, venda e intermediação de imóveis, gestão de imóveis próprios.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a duas quotas iguais, assim descritas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencente a sócia Isabel Alves Sampaio; e
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencente a sócia Carla Maria Mendes Marques Alfredo.

### ARTIGO QUINTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração, forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um gerente a eleger em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) Compete ao gerente representar a sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em qualquer operação alheia ao objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do seu gerente que poderá designar um ou mais mandatários neles delegar os seus poderes.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

### ARTIGO OITAVO

#### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO NONO

#### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Abril de 2022. — O Conser-vador, *Ilegível*.



## Master Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, da sociedade denominada Master Trading, Limitada, sita no bairro Central, Avenida Vlademir Lenine n.º 691, 5.º andar, flat 4, nesta cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100707748, no dia 19 de Dezembro de 2016, reuniu-se em sessão ordinária a assembleia geral no qual estiveram presente os sócios Tarek Talat Zaki Mikhael, detentor de uma quota no valor nominal de 67.000,00MT (sessenta e sete mil meticais), correspondente a 67% do capital social, e Michael Zaki Abdelshahid Youssef, detentor de uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), correspondente a 33% do capital social, totalizando 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social para deliberar sobre o seguinte objectivo:

- i) Cessão de quotas;
- ii) Transformação da sociedade.

Passando de imediato ao primeiro ponto de agenda em que o socio Michael Zaki Abdelshahid Youssef, resolveu ceder sua quota na totalidade que detém, livre de ônus e encargos com todos seus direitos e obrigações a favor de Tarek Talat Zaki Mikhael, solteiro, maior, natural de Menia - Egipto, de nacionalidade egípcia, e residente nesta cidade, passando esta a ser único socio, e em consequência desta cessão altera-se o artigo 1.º e 4.º do pacto social desta sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Master Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Central, Avenida Vladimir Lenine n.º 691, 5.º andar, flat 4, cidade de Maputo.

.....

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a 100%, pertencente ao único sócio Tarek Talat Zaki Mikhael.

O Técnico, *Ilegível*.



## METTA, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101716317, uma entidade denominada METTA, S.A.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de METTA, S.A. - doravante somente designada por a sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida do Trabalho n.º 1180,

bairro da Malanga, rés-do-chão, distrito municipal Nhamankulo. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação do Conselho de Administração.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil e engenharia civil;
- b) Comércio geral a retalho e a grosso de material de construção com importação e exportação; e
- c) Prestação de serviços de imobiliária.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, mediante proposta aprovada em Assembleia Geral, e que esteja devidamente autorizada. Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e em espécie, é de 10.000.000,00MT (dez milhões meticais), representado por 3.333,334,00MT (três milhões trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro meticais) de acções, com o valor nominal de 3.333,334,00MT (três milhões trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro meticais) cada.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração. As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei, sendo as despesas de conversão a cargo do accionista solicitante. Os accionistas terão direito de preferência de subscrição nos aumentos de capital social da sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Título de acções)

Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas. Os títulos de acções serão emitidas com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão e oneração de acções)

Cada accionista se compromete perante os restantes accionistas que se irá abster de:

- a) Dar em penhor ou de outra forma onerar em relação ao seu interesse jurídico sobre qualquer de suas acções;
- b) Onerar, transferir, ceder ou dispor de quaisquer de suas acções ou qualquer direito sobre as referidas acções.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Fiscal Único.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais e Assembleia Geral

#### ARTIGO OITAVO

##### (Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

#### ARTIGO NONO

##### (Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores e o Fiscal Único para as vagas que nesses órgãos se verificarem; e
- d) Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum)

Um) Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo seguinte, a Assembleia Geral deverá reunir-se em qualquer convocação quando estiverem presentes ou devidamente representados os accionistas detentores de 100% (cem por cento) do capital da sociedade.

Dois) Carecem de unanimidade as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos (incluindo aumento ou redução do capital social);
- b) Remuneração dos membros dos órgãos sociais e Direcção-Geral;
- c) Tratamento e distribuição de resultados em termos distintos do adiante previsto nos presentes estatutos e suprimentos dos accionistas (termos e condições).

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Presidente e secretário)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período renovável de 3 (três) anos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente ou do secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer representante de um dos accionistas ou administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião em causa.

Três) Compete ao Presidente da Mesa convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Três) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Representação e votação nas assembleias gerais)

Um) Todos os accionistas têm direito a voto. A cada acção corresponde um voto, mas os direitos de voto estão sujeitos a assinatura na Lista de Presenças, devendo tal lista conter o nome, domicílio, número e tipo de acções detidas por cada accionista.

Dois) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze (12) meses e com indicação dos poderes conferidos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um mínimo de 3

(três) e um máximo de 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito administrador.

Dois) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo accionista a ser escolhido na Assembleia Geral que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador escolhido terá pleno poder para nomear mandatário/s a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências do Conselho de Administração)

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar, realizando todos os actos necessários à boa prossecução do objecto social da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração poderá atribuir poderes a um ou mais administradores para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador escolhido entre os membros do Conselho de Administração poderá substituí-lo, desde que a decisão seja da maioria dos administradores. O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Convocação das reuniões do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração reunir-se-á de 3 (três) em 3 (três) meses e sempre que necessário para o interesse da sociedade, sendo a reunião convocada pelo seu presidente ou por outros 2 (dois) administradores ou ainda a pedido do director-geral, mediante aviso prévio de acordo com o disposto no número seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados administradores representantes de todos os accionistas.

Dois) Se dentro de 30 (trinta) minutos após a hora marcada para uma reunião do Conselho de Administração, os administradores não estiverem presentes ou representados, a reunião será adiada para o mesmo dia da semana seguinte à mesma hora e local (ou se razoavelmente requerida, a ser realizada por telefone ou outros equipamentos de comunicação electrónica, de acordo com o n.º 4 do presente artigo).

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competência do Conselho de Administração)

Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Proceder à designação do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Proceder à cooptação de administradores, até que se realize a primeira reunião de Assembleia Geral seguinte;
- c) Requerer a convocação de Assembleia Gerais;
- d) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- e) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- f) Adquirir ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Fiscal Único)

A supervisão dos negócios da sociedade será da responsabilidade de um Fiscal Único. O Fiscal Único será eleito pela Assembleia Geral e permanecerá empossado até à Assembleia Geral Ordinária Seguinte. O Fiscal Único estará dispensado de prestar caução.

#### CAPÍTULO IV

##### Das contas da sociedade

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Contas da sociedade)

As contas da sociedade encerrarão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à aprovação da Assembleia

Geral Ordinária, após análise e aprovação pelo Conselho de Administração e pelo Fiscal Único.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Livros da sociedade)

Um) Os livros de contabilidade e estatutários serão mantidos na sede social, de acordo com a legislação aplicável. Os livros de contabilidade deverão reflectir o correcto e verdadeiro estado das operações da sociedade, assim como reflectir todas as transacções que tenham lugar.

Dois) O direito dos accionistas de examinar os livros e documentos relativos às operações da sociedade, será exercido dentro dos termos previstos na Lei, de acordo com os artigos 167.º e 174.º do Código Comercial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral e depois de cumpridas todas e quaisquer responsabilidades financeiras da sociedade, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a Sociedade, que tenham sido realizadas.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do n.º 1 do artigo 238.º do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à datada dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo 239.º do Código Comercial.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições gerais e transitórias

#### ARTIGO VIGÉSSIMO QUARTO

##### (Interpretação)

Na interpretação das disposições dos presentes estatutos, aplicar-se-ão as mesmas definições das expressões – iniciadas com letra maiúscula – utilizadas para efeitos do Acordo Parassocial celebrado entre os accionistas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2022. — O Técnico,  
*Illegível.*

## Mozshoreline Vacation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta dia catorze de Abril do ano dois mil e vinte e dois, pelas onze horas, na sede social da empresa, Mozshoreline Vacation, Limitada, sita na Praia da Barra – cidade de Inhambane, matriculada sob o NUEL 100725649, representado por todos os sócios, Theodore George Pistorius detentor de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social e Leigh-Ann Hilary Davis, detentora de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, estando na totalidade do capital social, reuniram-se para a deliberação sobre a alteração da denominação, aumento do objecto, nomeação de administrador e, em consequência dessa alteração fica alterada a redacção dos estatutos, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza jurídica)

Um) Mozshoreline Vacations, Limitada, é uma pessoa colectiva do direito privado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A sociedade pode associar-se a outras instituições, e/ou admitir como sócios outras pessoas coletivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que aceitem o presente estatuto.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração e sede)

A sociedade é instituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Praia da Barra, cidade de Inhambane, podendo, por decisão dos sócios, ter delegações, sucursais ou representações dentro do país e/ou no estrangeiro, bem como alterar a sua sede.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objeto social)

Um) Mozshoreline Vacations, Limitada tem como objecto social:

- a) Exploração da área de turismo, residencial, campismo, santuário

de pássaros, fazenda bravia, desportos náuticos, golfe, hipismo e imobiliária;

- b) Intermediação comercial;
- c) Importação e exportação;
- d) Prestação de serviços de consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A empresa pode desenvolver outras actividades ou prestar outros serviços conexos, desde que, sendo legais, não contrariem o seu objecto social e sejam devidamente autorizados.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Leigh-Ann Hilary Davis; e
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Theodore George Pistorius.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada à senhora Leigh-Ann Hilary Davis, que exerce as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional, como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade e podendo delegar ou indicar um representante para desempenhar as suas funções, sempre que julgar necessário.

Três) A sociedade é obrigada pela assinatura do administrador, ou de quem este tiver atribuído poderes.

Quatro) O administrador e/ou seus mandatários, não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objeto social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessação de quotas)

A cessação ou alienação de parte ou da totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Morte ou interdição)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio Theodore George Pistorius, a sua sócia, Leigh-Ann Hilary Davis, assume automaticamente a sua quota na sociedade.

Dois) Em caso de morte ou interdição da sócia Leigh-Ann Hilary Davis, os herdeiros assumem automaticamente a sua quota na sociedade, podendo entre eles escolher um que os representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e toda a legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 20 de Abril de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## MSNJ – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 18 de Dezembro de 2019, da sociedade MSNJ – Sociedade de Advogados, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100595532, os sócios deliberaram a alteração da designação social da sociedade, e em consequência fica alterada a composição do artigo primeiro do pacto social.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação de sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de NJ – Sociedade de Advogados Unipessoal, Limitada.

Dois) Mantém-se.

Maputo, 26 de Abril de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Nyeleti Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101679462, uma entidade denominada Nyeleti Services – Sociedade Unipessoal, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nyeleti Services – Sociedade Unipessoal, tem a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 110, 3.º andar, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços de consultorias, serviços administrativos e de apoio a negócios, desenvolvimento e gestão de negócios, mediação imobiliária, fornecimento de bens e serviços, investimentos e treinamentos e capacitação.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) que corresponde a 100% da quota, pertencente a Nyellett Stella Sarea, solteira, maior, nascida aos 12 de Maio de 1979, filha de Xadrique Paulino Sarea e de Adelaide Caetano Virante Guta, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231689, emitido a 28 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração da sociedade e formas de obrigar a sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio Nyellett Stella Sarea, que esta representado.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura: da sócia, Nyellett Stella Sarea, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Maputo, 31 de Março de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Organização G.A.T., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março 2022, pelas 16 horas, reuniu-se na sua sede social, a sociedade Organização G.A.T., Limitada sita na rua Amaral Matos n.º 96, bairro Lhamankulu, cidade de Maputo, matriculada na CREL sob NUEL 101413284, com o capital social de 20.000,00MT e a respectiva distribuição das quotas na qual deliberou-se a nomeação de gerência da sociedade, em consequência da deliberação tomada, o artigo quarto do pacto social, passa a conter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem as duas sócias Neolentina Gildo Tembe, e Elvira Estevão Langa Muchanga, que, desde já ficam nomeadas gerentes.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura de uma das gerentes nomeadas nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção das duas sócias.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- Celebrar contratos de locação financeira;

c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam.

Está conforme.

Maputo, 22 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## Ouriços do Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte dias do mês de Março do ano de dois mil e dois, a sociedade Ouriços do Mar, Limitada, matriculada sob NUEL 101120716, sediada na Avenida Mártires de Inhamitanga, recinto Portuário portão n.º 4, deliberar sobre a alteração do endereço da sociedade, alteração do artigo segundo dos estatutos, o qual passa a seguinte redacção:

Em consequência, altera-se o artigo segundo pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, bairro do Triunfo, Avenida Marginal n.º 141, 5.º, Torris Rani.

Maputo, 11 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Pala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101715671, uma entidade denominada Pala, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Maria Josefina Lemos Pinheiro, casada com José Apolinário, natural de Pinhel-Guarda, nascido a 18 de Outubro de 1947, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º CB461599, emitido a 3 de Março de 2020, pela self. Estr. & Fronteiras;

Joaquim Augusto Machado da Silva, solteiro, natural de Paredes-Porto nascida a 25 de Outubro de 1979, de nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte n.º CB915893, de nacionalidade portuguesa, emitido a 11 de Agosto de 2021, pelo Self. Estr. & Fronteira; que assina por si e em representação dos senhores Maria Josefina Lemos Pinheiro e José Apolinário; e

José Apolinário, casado, com Maria Josefina Lemos Pinheiro, sobre o regime de bens adquiridos, natural de Pala, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Agosto de 1942, Bilhete de Identidade n.º 090201569810C, emitido a 18 de Outubro de 2011, pelo Arquivo de Xai-Xai.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Pala, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Quiribiti Diwane n.º 133, distrito municipal Ka Mpumfu - Maputo - Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade quando se mostre conveniente, abrir.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

### ARTIGO QUARTO

#### Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo social o comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de máquinas para a indústria, bebidas alcoólicas seus derivados, produtos alimentares, imobiliária e construção civil, restauração representação, transporte de carga e passageiros, comércio a grosso e retalho de material de construção e seus acessórios, estaleiros de material de construção, papelaria seus derivados, comércio geral, serviço de hotelaria, *guest houses* e com eles relacionados, aluguer de viaturas, manutenção e reparação de automóveis, perfumes e seus derivados, brindes, material para qualquer trabalho de decoração seus acessórios, importação e exportação de material de decoração e afins, importação comercialização de produtos farmacêuticos seus derivados e conexos, todo equipamento informático e com ele relacionado, seus derivados e conexos, todo tipo de equipamentos de protecção desde o industrial até o cirúrgico e com ele relacionado, comercialização de todos produtos e material de higiene e limpeza, seus equipamentos e com eles relacionados, oficina gráfica, seus serviços e com ele relacionados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou anexas.

Três) A prossecução do objectivo social é livre a aquisição por simples deliberação da assembleia geral, de participação já existente

ou a constituir e á associação com outras actividades sob qualquer forma permitida por lei, bem como direcção das referidas participações.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, sendo a primeira de seis mil e seiscentos meticais, pertencentes a Maria Josefina Lemos Pinheiro, equivalente a trinta e três por cento, a segunda de seis mil e oitocentos meticais, pertencentes a Joaquim Augusto Machado da Silva, equivalente a trinta e quatro por cento e a terceira de seis mil e seiscentos, pertencentes a José Apolinário, equivalente a trinta e três por cento.

#### ARTIGO SEXTO

#### Participações sociais

É permitida a sociedade por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estes nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do seguimento da sociedade, que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

#### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegramas, telefax, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a prescreva formalidades de convocação.

## CAPÍTULO III

### Da administração, gerência e representação

#### ARTIGO NONO

#### Conselho de gerência

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos a administração e gerência é representada pelo senhor, Joaquim Augusto Machado da Silva que desde já fica nomeado gerente.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada, é bastante a assinatura do senhor Joaquim Augusto Machado da Silva.

## ARTIGO DÉCIMO

**Interdição**

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução**

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



## **Pesca da Boa Paz Chidenguele Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 101695352 a sociedade Pesca da Boa Paz Chidenguele Moçambique, Limitada, constituída por documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Pesca da Boa Paz Chidenguele Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no bairro Npaine, posto administrativo de Chidenguele, distrito de Manjacaze, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social:

- Pesca semi-industrial;
- Comércio geral de moluscos;
- Importação e exportação;
- Prestação de serviços;

- Aluguer de barcos de pescas para hóspedes;
- Armazenamento e processamento de mariscos;
- Levantamento hidrográfico.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondente a soma de quatro quotas de valores nominais, equivalentes a 100% do capital social, distribuídas da seguinte forma:

- Douglas John Slogrove, com uma quota, correspondente a 30% sobre o capital social;
- Byron Andrew Kane, com uma quota, correspondente a 30% sobre o capital social;
- Robert Vaughan Shepard, com uma quota, correspondente a 30% sobre o capital social;
- Sérgio Domingos Marrime Malunga, com uma quota, correspondente a 10% sobre o capital social.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Sérgio Domingos Marrime Malunga, que assume desde já as funções de administrador e gestor com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do sócio administrador/gestor, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade devidamente autorizado por meio de um mandato passado pelo administrador/gestor.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

O Técnico, *Ilegível*.



## **PIN-JM – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Março de dois mil e vinte e dois da sociedade PIN-JM – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade Maputo, matriculada sob NUEL 100901544, com o capital social de vinte mil meticaís, o sócio único decidiu aumentar o capital social

em mais um milhão quatrocentos e oitenta mil meticaís, passando a ser de um milhão e quinhentos mil meticaís.

Em consequência do aumento verificado, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticaís, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Júlio Alfredo Matimbe.

Maputo, 22 de Abril de 2022.-O Conservador, *Ilegível*.



## **Ponta Picante de Macaneta, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta dia catorze de Abril do ano dois mil e vinte e dois, na sede social da sociedade Ponta Picante de Macaneta, Limitada, sita na Polana Cimento, Avenida Mão Tse-Tung, n.º 218, rés-do-chão, cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticaís matriculada sob o NUEL 100016745, estando representados todos os sócios, Theodore George Pistorius detentor dezoito mil meticaís correspondentes a noventa por cento do capital social e Águas Cristalinas da Macaneta, Limitada detentora de dois mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, o sócio Theodore George Pistorius dividiu e cedeu dez mil meticaís da sua quota ao novo sócio Mozshoreline Vacations, Limitada, em consequência dessa cessão fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticaís, distribuídos da seguinte forma:

- Uma quota de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Mozshoreline Vacations, Limitada;
- Uma quota de oito mil meticaís, correspondente a quarenta

por cento do capital social, pertencente ao sócio Theodore George Pistorius;

- c) Uma quota de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Águas Cristalinas de Macaneta, Limitada.

Está conforme.

Matola, 20 de Abril de 2022. — O Técncio, *Ilegível*.

## RG Industries, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Abril de dois mil e vinte e dois, da sociedade RG Industries, S.A., com sede na Zona Industrial número um, Estrada Nacional n.º 8, cidade de Nacala Porto, com o capital social de dez milhões de metcais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100695472, deliberaram a transmissão de acções do accionista Momade Arif Rajahussen Gulamo a favor de RGS Group Holdins, Limitada, e, em consequência da transmissão ocorrida, é alterada parcialmente os estatutos nos seus artigos quarto, décimo quinto, décimo sétimo e décimo oitavo, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de metcais, representado por vinte mil acções, no valor de quinhentos metcais cada uma, sendo dezanove mil e seiscentos acções, correspondente a noventa e oito por cento, pertencente a sócia RGS Group Holdings, Lda., duzentas acções, correspondentes a um por cento, pertencentes a sócia Rozmin Rajahussen Gulamo e duzentas acções, correspondentes a um por cento, pertencentes a sócia Sukeina Rajahussen Gulamo.

### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### (Administração)

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração eleito pelo período de cinco anos, podendo ser reeleito.

Dois) Ficam nomeados membros do Conselho de Administração para o período de 2022/2027, constituído por:

Momade Aquil Rajahussen – Presidente;

Rozmin Rajahussen Gulamo – Administradora Financeira; e,  
Sukeina Rajahussen Gulamo – Administradora Comercial.

### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### (Competências dos administradores)

Aos administradores compete os mais amplos poderes de gerência e representação social da sociedade designadamente:

- a)...
- b)...
- c)...
- d)...
- e)...

### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

#### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores, sendo obrigatória a do presidente;
- b) Pelas assinaturas do presidente e de um procurador com mandato para o efeito; e,
- c) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer administrador ou trabalhador da sociedade.

Maputo, 21 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## SL Capitais – Sociedade Financeira de Corretagem, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Março de dois mil e vinte dois, a SL Capitais – Sociedade Financeira de Corretagem S.A, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101665127, com sede na rua Beijo da Mulata, n.º 188, cidade de Maputo, em assembleia geral extraordinária, deliberou sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade no artigo quatro número um e dois, artigo seis número dois e três, e o artigo sete.

Em consequência da deliberação, ficam alterados parcialmente os estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de

1.400.000,00MT (um milhão e quatrocentos mil metcais), realizado em cem por cento, representado por um milhão e quatrocentos mil acções.

Dois) As acções da sociedade são nominativas.

Três) [...].

### ARTIGO SEXTO

#### (Acções)

Um) [...]

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas não poderão ser convertidas em acções escriturais.

Quatro) [...]

Cinco) [...]

Seis) [...]

Sete) [...]

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Acções próprias)

É vedado a sociedade a aquisição de acções próprias ou parte de capital próprias.

Maputo, 25 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## Smit Lamnalco Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular datado de dezoito de Abril de dois mil e vinte e dois, a sócia Smit Lamnalco Netherlands Holdings B.V, cedeu a totalidade da quota por si detida no capital social da Smit Lamnalco Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101163466, com o capital social integralmente subscrito e realizado de seiscentos e vinte mil e quinhentos metcais, a favor da sociedade Smit Lamnalco Towage Fzco, tendo, consequentemente, sido alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de seiscentos e vinte mil e quinhentos metcais, representado por duas quotas subscritas e realizadas pelas sócias conforme se segue:

- a) Uma quota no valor de seiscentos e catorze mil, duzentos e noventa

e cinco meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Smit Lamnalco Towage FZCO; e

- b) Uma quota no valor de seis mil, duzentos e cinco mil meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia Smit Terminals Division B.V.

Está conforme.

Maputo, 21 de Abril de dois mil e vinte e dois. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sol e Anjos Tours Safari, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101743187 uma entidade denominada Sol e Anjos Tours Safari, Limitada.

Entre:

Arlindo Issuane Chulo, solteiro maior, natural de Vilanculos, residente Chingodzi, U.C de 25 de Setembro, quateirão 3, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1324391S, emitido na cidade de Tete, a 16 de Outubro de 2020;

Felipe Osvaldo Felipe Chulo, solteiro maior, natural de Maputo, residente Boquisso, quateirão 1, casa n.º 17 - Matola, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102012273I, emitido na cidade de Matola, a 15 de Março de 2021.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90, do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede e representações)

A sociedade adopta a denominação Sol e Anjos Tours Safari, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, bairro Central rua da Sé, n.º 114, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social gência de viagem:

- a) Loja de reservas e venda de bilhetes de transporte aéreos, terrestres internacional e nacional, representações de reservas e pagamentos de hotéis e aluguer de viaturas;

- b) Venda de retalho de utensílios artesanais;
- c) Tabacaria de venda e retalho, participação em instância turística;

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social da sociedade e atividades similares e outras áreas.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 250. 000, MT (duzentos e cinquenta mil meticais) dividido em dois ( 2) quotas pertencentes aos seguintes na proporções que se seguem:

- a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 40% do capital pertencente o sócio Arlindo Issuane Chulo;
- b) Uma quota no valor de 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 70% do capital pertencente ao sócio Felipe Osvaldo Felipe Chulo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

### ARTIGO SEXTO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, compete ao sócio Felipe Osvaldo Felipe Chulo, que desde já é nomeado administrador único.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora única.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

### ARTIGO OITAVO

#### (Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

### ARTIGO NONO

#### (Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Soluções Laser Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Abril de dois mil e vinte dois, da sociedade Soluções Laser Moz, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100348225, deliberaram a mudança da sua administração e consequentemente alteração parcial do *Boletim da República* no seu artigo oitavo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e gerência)**

Um) A representação da sociedade em juízo ou fora dele, é feita pelo administrador único desde já nomeado o sócio Dércio Carlos Tamele, e fica validamente obrigada através de assinaturas individualizada do administrador nos actos ordinários.

Dois) Quanto as contas bancárias, a sociedade fica obrigada a duas (2) assinaturas nomeadamente os senhores Dércio Carlos Tamele e Lúcia Carlos Tamele, no âmbito de poderes conferidos.

Maputo, 22 de Abril de 2022. —  
O Conservador, *Ilegível*.

---

---

---

## Tyross, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101736113 uma entidade denominada Tyross, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Ahmad Madi, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, com domicílio voluntário geral na cidade de Maputo, Avenida Base N'Tchinga, casa n.º 890, Kampfumo, portador de Bilhete de Identidade n.º110106056271D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 10 de Dezembro de 2021;

*Segundo.* Mohamad Ismail, solteiro, maior, de nacionalidade libanesa portador do Passaporte n.º LR1127068, emitido a 26 de Setembro de 2018, válido até 26 de Setembro de 2023, emitido em Líbano, residente nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Tyross, Limitada, que sita na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2851, Cave A, bairro Central, distrito Kampfumo, na cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade limitada unipessoal tem por objecto social a exploração no ramo de: Comércio por grosso e a retalho de produtos cosméticos, perfumaria e produtos de beleza.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou serviço, fora das acima previstas, ou ainda comprar e/ou participar no capital das outras sociedades constituídas ou por constituir que os sócios acordarem e que seja permitido por lei.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em 2 quotas pelos sócios Ahmad Madi com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, e o sócio Mohamad Ismail com o valor de 250,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser crescentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócio Ahmad Madi e Mohamad Ismail.

Dois) Formas de obrigar a sociedade; na ausência de um dos sócios o outro sócio tem poderes e competências de assumir ou assinar os documentos da empresa, os sócios poderão constituir gerente, madatário e procuradores para a gestão da sociedade.

Três) Compete a administração e representação da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto em ordem jurídica nacional como internacional, despondo de mais

amplos poderes legalmente com sentidos para pressuacção do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) É proibido os gestores, procuradores e mandatários obrigarem a sociedade em actos de contratos estranhos ao objecto social desta.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, repartição de lucros e perdas, poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entendem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2022.-O Técnico,  
*Ilegível*.

---

---

---

## Unibrokers Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101728889 uma entidade denominada Unibrokers Corretores de Seguros, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Aida Abílio Alfino Gemo, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 127, 3.º andar, bairro Polana Cimento, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110102739067F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 28 de Setembro de 2018;

Maria da Conceição da Silva Machado Vinagre, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Agostinho Neto, n.º 679 - 8º andar esquerdo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101140383C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 16 de Maio de 2011.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Unibrokers Corretores de Seguros, Limitada. É uma sociedade por quotas e tem a sua sede na rua Fernão Lopes, n.º 218, Sommerschild, Maputo.

Dois) A sede poderá ser transferida para outro ponto do território nacional, e pode abrir ou fechar quaisquer sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto: A corretagem de seguros dos ramos vida e não vida.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social e aumento do capital social)

Um) O capital social é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Quota no valor nominal de 660.000,00MT (seiscentos e sessenta mil meticais) que correspondem a 60% do capital social, pertencentes à sócia Aida Abílio Alfino Gemo;
- b) Quota no valor nominal de 440.000,00MT (quatrocentos e quarenta mil meticais) que correspondem a 40% do capital social, pertencentes à sócia Maria Da Conceição Da Silva Machado Vinagre.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, nos termos legais. Nos aumentos de capital os sócios gozarão do direito de preferência na subscrição de novas quotas, proporcionalmente, ao número das que já possuem. As quotas que forem subscritas pela sociedade nos termos do número anterior reverterão a favor da reintegração ou para a reserva legal.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Direito de assistência, participação e representação)

Os sócios têm direito de assistir às reuniões da assembleia-geral, participando nos seus trabalhos e exercendo o direito de voto, poderão ainda fazer-se representar por meio de outros, bastando, para prova de mandato, que este conste de simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou de procuração.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Convocação e realização da assembleia geral)

A assembleia geral será convocada por meio de anúncios publicados num dos jornais de maior circulação, com antecedência mínima de trinta dias e nos anúncios deverá sempre mencionar-se o local, a hora e o objectivo da reunião, com a discriminação dos assuntos e, poderão realizar-se em qualquer lugar.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Quórum, votos e actas)

Um) Para a assembleia poder funcionar e deliberar validamente é necessário que estejam presentes os sócios ou os representantes e quando a assembleia não puder constituir-se no dia para que for convocada, proceder-se-á à nova convocação para reunir dentro dos trinta dias seguintes, mas não antes de quinze.

Dois) A forma de votação será escolhida pelo presidente da mesa da assembleia geral e as actas das reuniões da assembleia geral serão assinadas pelos sócios e pelo secretário (a), e produzirão os seus efeitos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração, competências do administrador e obrigação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por Maria da Conceição da Silva Machado Vinagre na qualidade de sócia-gerente e directora técnica e por Aida Abílio Alfino Gemo na qualidade de administradora.

Dois) As administradoras da sociedade podem delegar qualquer trabalhador da empresa, competências específicas sobre matérias de gestão, bem como escolher de entre os trabalhadores da empresa aquele que o substituirá nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

Três) Ao administrador compete representar a sociedade em juízo e fora dele e praticar todos os actos necessários à livre administração dos negócios sociais e ainda os de efectuar quaisquer operações de crédito e adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e, pode, dentro dos limites legais, encarregar, especialmente, algum ou alguns dos trabalhadores da empresa de se ocupar de certas matérias de administração.

A sociedade fica obrigada:

Para abertura de contas, transacções, operações e movimentos bancários da sociedade é obrigatória a assinatura da sócia-gerente Maria da Conceição da Silva Machado Vinagre e da sócia Aida Abílio Alfino Gemo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Proibição de obrigar a sociedade, fiscalização e remuneração)

Um) O conselho de administração não poderá, por si, delegar, obrigar a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, nem conceder, seja a quem for, quaisquer garantias, comuns ou cambiárias.

Dois) A fiscalização da sociedade poderá ser exercida por uma empresa de auditoria credenciada para o efeito.

Três) Os membros dos conselhos de administração e fiscal auferirão a remuneração e usufruirão dos benefícios sociais que lhes forem fixados pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Ano social e balanço, lucros e dividendos)

O ano social, coincide com o ano civil e o balanço e as contas do exercício fechar-se-ão com a data de trinta e um de Dezembro, sendo que dos lucros líquidos constantes do balanço de cada exercício serão feitas as deduções:

- a) Cinco por cento para constituição ou reintegração do fundo de reserva legal;
- b) As percentagens que anualmente forem votadas para a constituição, reforço ou reintegração de quaisquer fundos de reservas especiais e, o remanescente dos lucros constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução, liquidação e partilha)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e a liquidação e partilha, consequência da dissolução social, serão feitas por uma comissão liquidatária composta de três membros eleitos de entre os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Prazo do mandato e casos omissos)

Os membros dos órgãos sociais, à excepção do conselho fiscal cujo mandato é anual, são eleitos por mandatos renováveis de quatro anos consecutivos.

Em todo o que for omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Abril de 2022.-O Técnico, *Ilegível*.

## Wyninga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101743454 uma entidade denominada Wyninga, Limitada.

*Primeiro.* Agostinho Magenge, de nacionalidade moçambicana, nascido a 8 de Janeiro de 1998, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100178088B, emitido em 18 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Bagamoyo, quarteirão 42, casa n.º 2, distrito municipal Kamubucwana, cidade de Maputo;

*Segundo.* Humberto César João Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 1 de Abril de 1978, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100024978J, emitido em 8 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, residente no bairro de Magoanine-A, quarteirão 50, casa n.º 150, distrito Municipal Kamubucwana, cidade de Maputo;

*Terceiro.* Agostinho Júlio Magenge, de nacionalidade moçambicana, nascido a 1 de Dezembro de 1963, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100695699S, emitido em 25 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Bagamoyo, quarteirão 42, casa n.º 2, distrito Municipal Kamubucwana, cidade de Maputo.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Wyninga, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1123, prédio Cardoso, 2.º andar, flat K, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Concepção e desenho de projectos de geração, transporte e distribuição de energia eléctrica;
- b) Construção e gestão de sistemas de produção de energia eléctrica;
- c) Construção e gestão de sistemas de produção de biogás;
- d) Construção e manutenção de linhas de transporte e de distribuição de energia eléctrica, de baixa, média e alta tensão;
- e) Manutenção e reparação de equipamentos eléctricos;
- f) Construção e manutenção de subestações e postos de transformação de energia eléctrica;
- g) Comercialização de equipamentos e materiais eléctricos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como requerer e aceitar licenças de exploração e pesquisa, concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 625.000,00 MT (seiscentos e vinte e cinco mil meticais), dos quais 300.000,00 MT (trezentos mil meticais) se encontram realizados em dinheiro, e o saldo será realizado no prazo de 12 (doze meses) a contar da data da constituição, encontrando-se dividido em 3 (três) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), correspondente a 32% (trinta e dois por cento) do capital social, pertencente à Agostinho Magenge;
- b) Uma quota com valor nominal de 225.000,00 MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente

a 36% (trinta e seis por cento) do capital social, pertencente a Humberto César João Ribeiro; e

- c) Uma quota com valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 32% (trinta e dois por cento) do capital social, pertencente a Agostinho Júlio Magenge.

Dois) A assembleia geral aprovará o aumento e redução do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

##### ARTIGO QUINTO

#### Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

##### ARTIGO SEXTO

#### Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de notificação prévia à sociedade, devendo para o caso da divisão obter o consentimento dos sócios dado em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para que exerça o seu direito de preferência e, caso esta o não exerça, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para exercerem o mesmo direito. Esta comunicação será feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente nos mesmos ou melhores termos oferecidos pelo comprador.

Quatro) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de aprovação da sociedade.

Cinco) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Amortização de quotas**

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios**

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida nomeados pelo sócio no processo de liquidação, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

#### ARTIGO NONO

##### **Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a assembleia geral, administração ou conselho de administração e conselho fiscal ou fiscal único, conforme deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração ou pelo presidente do conselho de administração, conforme aplicável, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por deliberação dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Representação em assembleia geral**

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante carta dirigida à administração ou conselho de administração, conforme aplicável, e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar em primeira convocação quando estejam presentes ou devidamente representados pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por um número ímpar

de administradores, conforme a deliberação da assembleia geral. São desde já nomeados os senhores Humberto César João Ribeiro e Agostinho Magenge para o cargo de administradores da sociedade.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) As reuniões do conselho de administração, conforme aplicável, serão convocadas pelo presidente do conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os administradores da sociedade com a antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Quatro) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, nomeado pela administração ou pelo conselho de administração, conforme aplicável, o qual exercerá o cargo por um período de 2 (dois) anos renováveis. A administração ou o conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Cinco) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração ou conselho de administração.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 2 (dois) membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem a administração, conselho de administração ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Órgão de fiscalização**

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal ou fiscal único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de 1 (um) ano, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe à administração ou ao conselho de administração, conforme aplicável, propor à assembleia geral a designação dos membros do conselho fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por um mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) membros, ou fiscal único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício e aplicação de resultados

###### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) A administração ou o conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração ou do conselho de administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo

neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

###### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

###### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo da administração ou conselho de administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

###### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

###### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e remanescentes valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

###### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

###### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, bem como o Decreto-Lei n.º 1/2018 de 4 de Maio e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Abril de 2022. — O Técnico,  
*Ilgível.*



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 130,00MT